



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 End. Teleg.: «Imprensa»

## ASSINATURAS

Ano

As três séries ... ... ... ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ... ... ... ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ... ... ... ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ... ... ... ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 50,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 12/09:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.

#### Decreto n.º 13/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 14/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 15/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 16/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 17/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 18/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 19/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 20/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 21/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 22/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 23/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 24/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 25/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 26/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 27/09:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 28/09:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 29/09:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 30/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

4. O valor da pensão resultante do aumento indicado no ponto anterior não deve ser superior a 35 salários mínimos.

**Decreto n.º 30/09**  
de 7 de Agosto

**ARTIGO 3.º**  
(*Abono de velhice*)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 3247,00.

2. Os actuais abonos de velhice pagos pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 3247,00, são aumentados de um montante fixo de Kz: 212,00.

**ARTIGO 4.º**  
(*Pensão de invalidez*)

1. A pensão mínima de invalidez é fixada em Kz: 6423,00.

2. As pensões de invalidez pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 6423,00 são aumentadas de um montante fixo de Kz: 420,00.

**ARTIGO 5.º**  
(*Pensão de sobrevivência*)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 6187,00.

2. As pensões de sobrevivência pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 6188,00, são aumentadas de um montante fixo de Kz: 404,00.

**ARTIGO 6.º**  
(*Revogação*)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 68/08, de 28 de Julho.

**ARTIGO 7.º**  
(*Entrada em vigor*)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica internacional têm repercussão negativa no Orçamento Geral do Estado no que diz respeito à diminuição das receitas previstas;

Atendendo que o reajustamento dos vencimentos da função pública deve ser feito respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à crise acima referida;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(*Vencimento*)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(*Suplementos remuneratórios*)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 40/01, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(*Forma de pagamento*)

O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(*Promoções*)

As promoções só devem ocorrer mediante a observância dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho, acrescido da condição do alcance dos resultados pre-

viamente definidos para o serviço em que está vinculado o funcionário, em conformidade com o Programa do Governo.

**ARTIGO 5.º**

(Admissão)

As necessidades de admissão de pessoal devem ser satisfeitas, preferencialmente, através do mecanismo de modalidade interna de funcionários (transferência, requisição ou destacamento).

**ARTIGO 6.º**

(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantido, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 7.º**

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 63/08, de 28 de Julho.

**ARTIGO 8.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 9.º**

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura indicária do pessoal de investigação científica**

Cargos	Índice
Investigador coordenador .....	1020
Investigador principal .....	900
Investigador auxiliar .....	840
Assistente de investigação .....	760
Estagiário de investigação .....	480

**Tabela de vencimentos-base do pessoal de investigação científica**

Cargos	Vencimen-to-base
Investigador coordenador .....	268 117,20
Investigador principal .....	236 574,00
Investigador auxiliar .....	220 802,40
Assistente de investigação .....	199 773,60
Estagiário de investigação .....	126 172,80

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 31/09**

de 7 de Agosto

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica internacional têm repercussão negativa no Orçamento Geral do Estado no que diz respeito à diminuição das receitas previstas;

Atendendo que o reajustamento dos vencimentos da função pública deve ser feito respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à crise acima referida;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.